

LEI Nº 1603/2013, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Legislativo de Cascavel, a celebrar convênio com Instituições Financeiras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL** aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo de Cascavel – Ceará, a celebrar convênios com o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste S/A.

Art. 2º - O convênio tem como objetivo a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento, aos seus servidores efetivos, comissionados, assessores e parlamentares, e não obrigará este Poder Legislativo a pagamento de multa, débito pessoal ou quaisquer outras responsabilidades.

Parágrafo Único – Os empréstimos concedidos a Vereadores não terão prazos superiores ao exercício para o qual foram eleitos, ou seja, não poderão ultrapassar a data de 31/12/2016.

Art. 3º - Os convênios realizados com a instituição financeira só poderão ser concedidos após consulta prévia do Chefe do Poder Legislativo acerca da existência ou não de margem consignável, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) dos subsídios.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Cascavel/CE, não prestará qualquer tipo de garantia, ficando a responsabilidade da operação de crédito junto a Instituição Financeira exclusivamente do tomador.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1349/2009.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 29 DE JANEIRO DE 2013.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

